



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.566/2012.

Ementa: Reajusta salários dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os salários dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros do reajuste definido no caput retroagem à competência do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º - Ficam alterados os inciso I e II, do artigo 15, da Lei Complementar nº 02/98, que passam a apresentar a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

I – Para professores lotados na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries ou nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais;

II – Para professores lotados em turmas de 5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a carga-horária terá duração mínima de 100 (cem) e máxima de 200 (duzentas) horas-aula mensais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 21 de março de 2012.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito

